



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000
ESTADO DO PARANÁ

AUTÓGRAFO Nº. 43/2014

PROJETO DE LEI Nº. 57/2014

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, APROVOU projeto de lei de autoria do Executivo Municipal.

SÚMULA: Declara de Interesse Social, a área de terras que especifica e dá outras providências.

Art. 1º. Fica declarada de Interesse Social, para serem inseridas no "Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pelo Governo Federal através da Lei n. 11.977/2009 e suas alterações, visando à construção de moradias para atender famílias com renda familiar de 03 (três) a 06 (seis) salários mínimos, o imóvel abaixo especificado:

"LOTE 13-A-6, com área de 208.267,39m², da planta da Gleba Fazenda Três Bocas, Município de Apucarana - matrícula 39.721 – Ficha 1 do Livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, da Comarca de Apucarana."

Art. 2º. Estabelece os novos parâmetros máximos e mínimos para constituição do loteamento na área acima determinada:

a) largura e área mínima dos lotes de meio de quadra: 9,00m/180,00m².

b) largura e área mínima dos lotes de esquina: 11,00m/220,00m².

c) extensão máxima das quadras: 250,00m.

d) largura das vias locais:

Pista de rolamento – 7,00m

Passeio – 2,50m (cada lado)

Total das Vias Locais – 12,00m

e) largura das rotas de ônibus: Pista de Rolamento

Pista de rolamento – 9,00m

Passeio – 3,00m (cada lado)

Total das Rotas de Ônibus – 15,00m

Art. 3º. Nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 178/2003, fica o Município autorizado a receber até 12% de área verde como Área Institucional, respeitando-se os critérios estabelecidos no referido artigo.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000
ESTADO DO PARANÁ

continuação autógrafo nº. 43/14 (projeto de lei nº. 57/14) pag. 2

- Art. 4º.** Determina que o referido loteamento deverá possuir no mínimo 191 lotes, e para atingir este número fica autorizada a utilização de parte da área institucional.
- Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 25 de abril de 2014.

José Airton Deco de Araújo
VEREADOR/PRESIDENTE

Antônio Ananias
VEREADOR

Aurita Ferreira Bertoli
VEREADORA

José Eduardo Antoniassi
VEREADOR

Luiz Cordeiro Magalhães Filho
VEREADOR

Telma Elizabeth Lemos Reis
VEREADORA

Alcides Ramos Júnior
VEREADOR

Gilberto Cordeiro de Lima
VEREADOR

Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR

Mauro Bertoli
VEREADOR

Vladimir José da Silva
VEREADOR

JCSS/OTL.

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal
através do ofício nº SP/1
em RS/14/11

José Carlos Sabino da Silva
OFICIAL TÉCNICO LEGISLATIVO